



Centro Universitário de Brusque – Unifebe
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex

Edital Proppex nº 01/2010

Seleção de Candidatos - Bolsas de Estudo para o 1º Semestre Letivo de 2010

Artigo 170 da Constituição Estadual

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37 do Estatuto da Unifebe, atendendo o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 296/05, de 25/07/05 e pela Lei Complementar Estadual nº 420, de 01/08/08, resolve baixar o presente Edital de Seleção de Candidatos a Bolsas de Estudo para o 2º Semestre Letivo de 2009 acompanhado de seu ANEXO, observado os seguintes procedimentos:

01. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 1º Ficam abertas no período de **12 de fevereiro a 04 de março de 2010** as inscrições para candidatos a bolsas de estudo, disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação, provenientes de recursos do Artigo 170 da Constituição Estadual e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05, Lei Complementar Estadual nº 296/05, de 25/07/05 e, Lei Complementar Estadual nº 420/08, de 01/08/08.

§ 1º As inscrições, que compreendem o preenchimento completo do cadastro socioeconômico via internet e, a entrega de todos os documentos comprobatórios previstos no art. 2º deste Edital, deverão ser efetuadas, impreterivelmente, até o dia **04 de março de 2010 (quinta-feira)**. O preenchimento completo do cadastro sócio-econômico será somente por meio eletrônico (via internet) disponibilizado no endereço eletrônico www.unifebe.edu.br/soae.

§ 2º Para preencher o cadastro socioeconômico via internet, o acadêmico deverá, **obrigatoriamente**, informar seu endereço eletrônico (e-mail) do provedor da Unifebe. O acadêmico que ainda não possui um endereço eletrônico (e-mail) do provedor da Unifebe, deverá procurar o Núcleo de Informática, sala nº 28, 1º piso do Bloco A e solicitar a criação de um endereço eletrônico (e-mail).

§ 3º Não serão aceitas inscrições fora deste prazo, mesmo mediante justificativas de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º Para facilitar o procedimento de protocolo das inscrições, esclarecimento de dúvidas sobre cadastro e / ou documentação, cada curso terá **preferencialmente** um dia específico para entregar os documentos e protocolar seu cadastro junto ao Soae, sendo:

- a) Candidatos dos cursos de: **Administração e Direito**, preferencialmente poderão entregar a cópia dos documentos e esclarecer as dúvidas de cadastro e documentos no dia **01 de março de 2010 (segunda-feira)**.
- b) Candidatos dos cursos de: **Ciências Contábeis e Educação Física**, preferencialmente poderão entregar a cópia dos documentos e esclarecer as dúvidas de cadastro e documentos no dia **02 de março de 2010 (terça-feira)**.
- c) Candidatos dos cursos de: **Design de Moda, Letras, Pedagogia, Sistemas de Informação e Engenharia da Produção**, preferencialmente poderão entregar a cópia dos documentos e esclarecer as dúvidas de cadastro e documentos no dia **03 de março de 2010 (quarta-feira)**.
- d) Candidatos dos cursos de: **Tecnologia em Logística Empresarial, Tecnologia em Gestão Empresarial, Tecnologia em Gestão Comercial, Tecnologia de Negócios Imobiliários, Tecnologia Têxtil e TPI – Eletromecânica**, preferencialmente poderão entregar a cópia dos documentos e esclarecer as dúvidas de cadastro e documentos no dia **04 de março de 2010 (quinta-feira)**.
- e) Candidatos do curso de **Tecnologia em Gestão Empresarial de Nova Trento/SC** poderão entregar os documentos em qualquer dia e horário, ou encaminhá-los por meio do coordenador do curso, **dentro do prazo previsto neste Edital**.
- f) Candidatos do curso de **Tecnologia em Gestão Empresarial de São João Batista/SC** poderão entregar, **dentro do prazo previsto neste Edital**, os documentos em qualquer dia e horário de expediente da Unifebe ou encaminhá-los por meio do Coordenador do Curso. Ressalte-se ainda, que o 2º Semestre Letivo de 2009 dos acadêmicos desse curso compreende o período de outubro de 2009 a março de 2010 e que a matrícula para o 1º Semestre Letivo de 2010 será efetuada somente no mês de abril de 2010, ou seja, após a publicação final da relação dos candidatos contemplados. Assim, diante desta situação excepcional, os candidatos desse curso, se classificados com a bolsa de estudo, receberão o recurso financeiro com base nas mensalidades dos meses de novembro e dezembro de 2009, janeiro, fevereiro e março de 2010.

§ 5º Para auxiliar na operacionalização do processo de inscrição de candidatos serão disponibilizados microcomputadores em períodos específicos nos seguintes locais e horários:

- a) Laboratório de Informática: de segunda à sexta-feira no período matutino, vespertino e noturno, exceto quando os laboratórios estiverem reservados para atividades letivas específicas.
- b) Diretório Central dos Estudantes – DCE: no horário de expediente e de acordo com a disponibilidade de microcomputadores.

§ 6º A inscrição do candidato somente será considerada concluída, quando o mesmo tiver encerrado sua inscrição por meio da internet, pelo preenchimento completo dos dados pessoais, cadastro social, cadastro econômico e efetuado a adesão a um projeto social e de extensão (Anexo ao Edital) e, pela entrega de toda a documentação exigida no artigo 2º deste Edital, junto ao Soae – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante, dentro dos prazos estabelecidos no Edital.

§ 7º Não é de responsabilidade do Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - Soae a conferência dos documentos durante o processo de inscrição, tendo em vista a existência de um prazo pré-determinado neste Edital para que o setor realize a conferência dos mesmos.

§ 8º Todas as inscrições incompletas, com preenchimento incorreto dos cadastros e/ou com ausência de documentos comprobatórios serão automaticamente indeferidas, caso o acadêmico não cumpra o prazo para apresentação do recurso administrativo por escrito, previsto no parágrafo único do artigo 5º deste Edital.

02. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

Art. 2º Na concessão das bolsas, além do cadastro via internet, será exigência a entrega dos seguintes documentos comprobatórios:

I - DOCUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO:

O acadêmico deverá entregar os seus documentos de identificação e os documentos de identificação do seu **grupo familiar**. Entende-se como **grupo familiar**, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia, e que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas não caracteriza independência econômica do candidato.

- a) **CPF do acadêmico e de cada integrante do grupo familiar**,
- b) **Carteira de Identidade (RG) do acadêmico e de cada integrante do grupo familiar** ou **certidão de nascimento** no caso de pessoas menores de idade;
- c) **Certidão de Casamento** (Se o acadêmico for casado, entregar a cópia da sua certidão. Se morar com os pais, entregar a cópia da certidão dos pais);
- d) **Declaração de União Estável** (Se o acadêmico viver em união estável, entregar a sua declaração. Se morar com os pais, e estes viverem em união estável, entregar a declaração dos pais) (disponível na internet www.unifebe.edu.br/soae);

- e) **Certidão de óbito** (no caso de óbito de pai ou mãe; avô ou avó cujo cônjuge faça parte do grupo familiar);
- f) **Certidão de separação judicial ou sentença** (do candidato ou pais), se a separação não estiver legalizada anexar declaração de advogado;
- g) **Certificado de Ensino Médio - ALUNOS CALOUROS E VETERANOS** que nunca tenham participado do processo seletivo para bolsa de estudo do art.170;
- h) **Notas do semestre anterior** – apenas para **ALUNOS VETERANOS** (disponível na Central do Aluno);
- i) **Declaração de Escola Privada** que comprove condição de bolsista integral ou parcial (somente no caso de acadêmicos que cursaram o Ensino Médio em escola privada na condição de bolsista);
- j) **Declaração da empresa (original)** - informando se fornece ou não auxílio para fins de bolsa de estudo;
- k) **Termo de Adesão ao Projeto Social** escolhido no cadastro socioeconômico via internet, impresso e assinado pelo acadêmico.
- l) **Os acadêmicos que não residem com os pais** e que possuam 25 anos ou menos, deverão declarar-se sozinhos no cadastro socioeconômico via internet, mas deverão apresentar além dos seus documentos, toda a documentação dos pais: **documentos pessoais** (CPF; Carteira de Identidade; Certidão de Casamento se forem casados; Declaração de União Estável se não forem casados, mas tiverem uma relação estável; Certidão de separação judicial ou sentença se forem separados; ou Certidão de Óbito), **documentos de renda** (Folha de Pagamento, Extrato de Aposentadoria, Contrato social, Declaração de Autônomo ou de trabalhador informal, rendimentos auferidos com patrimônio, Declaração de Imposto de Renda, etc.) e, **documentos dos bens patrimoniais** (escritura do(s) imóvel(eis), incluindo, também, o da residência onde habita, documento de veículos, etc);

II - COMPROVANTES DE RENDA:

O acadêmico deverá comprovar percepção de renda que suporte os gastos do grupo familiar. Ex.: Será indeferida a inscrição do acadêmico cujo cadastro sócio-econômico apresentar despesas com aluguel, transporte e educação maiores do que o total da renda bruta do grupo familiar.

Considera-se renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada

- a) **Trabalho formal com registro na CTPS** - Apresentar contracheque (**folha de pagamento**) atualizado de todo grupo familiar;
- b) **Estágio** – Apresentar cópia do contrato de estágio;
- c) **Profissional Liberal** – Apresentar declaração do Contador especificando a renda mensal ou, Declaração de Profissional Liberal (disponível na internet www.unifebe.edu.br/soae) e, **CTPS original**;

d) **Profissional Autônomo** – Apresentar declaração do Contador especificando a renda mensal ou, Declaração de Profissional Autônomo (disponível na internet www.unifebe.edu.br/soae) e, **CTPS original**;

e) **Profissional Informal** – Apresentar declaração de Profissional Informal (disponível na internet www.unifebe.edu.br/soae), declarando o valor da renda média dos últimos três meses e, **CTPS original**;

f) **Aposentado ou pensionista** – último recibo ou **extrato bancário** de aposentadoria ou pensão. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>, informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;

g) **Proprietário de empresa (sócio-cotista), de firma individual ou empregador-titular** - Cópia do contrato social, cópia da última declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e, Declaração de Renda Variável (disponível na internet www.unifebe.edu.br/soae) com a assinatura do próprio sócio-cotista, reconhecida em cartório, informando o valor total retirado mensalmente da empresa ou a inexistência de retiradas. **Não serão aceitos DECORE, pró-labore ou declaração de escritório contábil para a comprovação de renda.** Caso a empresa não tenha movimentação, apresentar o comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal;

h) **Declaração completa e atualizada de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)** - ano-base 2008 / exercício 2009 com recibo de entrega à Receita Federal. Ainda que contenha valores de renda e patrimônio iguais a zero, a declaração que foi enviada à Receita Federal deve ser apresentada. A cópia deve ser legível, conter todas as páginas e o recibo de entrega, não sendo aceita em papel de fax. Qualquer dado da declaração de IRPF que não esteja atualizado deve ser comprovado por documento hábil (por exemplo, a inatividade ou baixa de empresa deve ser comprovada por documento expedido pela Receita Federal ou Fazenda Estadual; a saída da sociedade deve ser comprovada com cópia da alteração contratual; a venda de um bem deve ser comprovada com o recibo de transferência, etc.);

i) **Extrato da situação da declaração de IRPF 2009** – Deverá ser impresso da página da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp> obtido com a digitação do número do CPF do acadêmico e de cada integrante maior de 18 anos (**inclusive dos que são isentos**). O extrato se refere à "Situação das Declarações IRPF 2009";

j) **Desemprego** - do candidato ou de algum integrante do grupo familiar (**acima de 16 anos**), apresentar **original da CPTS**, bem como fotocópia das páginas dos dados pessoais, foto e último registro do empregador (**pessoas de 0 a 15 anos não são desempregadas. Só é considerado desempregado quem já teve registro na CPTS e, quem estiver até 2 anos sem registro**);

k) **Seguro Desemprego** – Apresentar recibo do último seguro desemprego;

l) **Declaração de Renda Agregada** - (rendas obtidas por qualquer membro do grupo familiar como: pensão alimentícia ou outras pensões, aluguel de imóveis, auxílio recebido de pessoa(s) não integrante(s) do grupo familiar, ou qualquer renda além do salário). Apresentar comprovante de depósito bancário ou Declaração de Renda Agregada (disponível na internet www.unifebe.edu.br/soae).

III - COMPROVANTES DE BENS E DAS CONDIÇÕES DE MORADIA:

Consideram-se as despesas referentes a aluguel, financiamento, arrendamento e/ou pensão residenciais. A pensão residencial caracteriza-se pelo aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de pessoa não integrante do grupo familiar. O financiamento e/ou aluguel de imóveis comerciais ou de lazer, bem como os gastos com pagamento de condomínio, energia, telefone, água e IPTU, não devem ser informados como despesas de moradia.

a) **Declaração de Patrimônio** – obrigatória para todos os candidatos, inclusive os que moram sozinhos. Na declaração, deverão constar os bens do acadêmico e, de todo grupo familiar e, deverá ser apresentada a cópia dos documentos comprobatórios (disponível na internet www.unifebe.edu.br/soae);

b) **Último comprovante de residência** (conta de energia elétrica);

c) **Escritura, contrato do imóvel ou carnê do IPTU** (de todos os imóveis do grupo familiar);

d) **Contrato e Recibo de Aluguel** - Cópia do contrato de locação, com assinaturas reconhecidas em cartório, e do recibo do último aluguel pago. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou administradora de imóveis, dispensa-se a apresentação do contrato. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s) que não fazem parte do grupo familiar deve ser anexada a **Declaração de Divisão de Aluguel** (disponível na internet www.unifebe.edu.br/soae);

e) **Financiamento de casa ou apartamento**: Cópia do contrato de financiamento e do recibo da última parcela paga. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou instituição financiadora, dispensa-se a apresentação do contrato;

f) **Pensão Residencial**: Declaração do proprietário da pensão, com assinatura reconhecida em cartório, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluindo valores de alimentação, água, energia, etc.. *A moradia em casa de parentes não é considerada pensão residencial, mesmo quando há qualquer tipo de pagamento.*

g) **Arrendamento**: Cópia do contrato de arrendamento e do recibo da última parcela paga. Se o recibo for emitido em papel timbrado da instituição financiadora, dispensa-se a apresentação do contrato;

h) **Documentos dos veículos** (carro, motocicleta, etc.) pertencentes ao grupo familiar;

i) **Declaração negativa de bens** – para os acadêmicos que não possuem bens em seu nome;

IV - COMPROVANTES DE DESPESAS COM SAÚDE, EDUCAÇÃO OU TRANSPORTE:

Consideram-se **Despesas com Saúde**: apenas os medicamentos de uso contínuo destinado ao controle de doenças crônicas; **Despesas com Educação**: apenas mensalidades de faculdades pagas, despesas com educação básica, fundamental, ensino médio e cursos de pós-graduação não serão considerados; **Despesas com transporte**: recibo de transporte coletivo (ônibus) ou (topique/van), despesas com combustível ou auxílio para carona não serão considerados.

a) **Laudo (atestado) médico** (original recente e cópia);

- b) **Receituário (médico)** e, **recibo (farmácia)** que comprove despesas com doença crônica;
- c) **Último recibo de despesas com educação** (somente despesas com ensino superior - boleto bancário do acadêmico e dos demais do grupo familiar que estejam cursando faculdade);
- d) **Recibo de transporte coletivo recente** (ônibus ou topique/van);

V - Em todas as folhas da documentação dos integrantes do grupo familiar, deverá haver identificação com o nome e grau de parentesco. Os documentos devem ser agrupados por integrante (não misturar CPF do acadêmico com Identidade da mãe e despesa médica do pai, por exemplo). O correto é: O CPF do acadêmico deve estar com a Carteira de Identidade do mesmo e assim sucessivamente.

VI - Os documentos apresentados não serão devolvidos, pois ficam à disposição da Comissão Técnica e de Fiscalização do Artigo 170, da Administração Superior do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, do Ministério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais Órgãos da Justiça Estadual. Por isso, não devem ser entregues em via original (exceto as declarações com assinatura reconhecida em cartório), nem em papel de fax.

03. DA COMISSÃO TÉCNICA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

Art. 3º O processo seletivo para bolsa de estudo, desde a análise do cadastro, conferência dos documentos até a publicação da relação final dos alunos contemplados, será acompanhado pela Comissão Técnica e pela Comissão de Fiscalização, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 281/05, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 296/05 e pela Lei Complementar Estadual nº 420, de 01/08/08.

§ 1º À Comissão Técnica cabe avaliar o grau de carência, o desempenho escolar e a seleção dos candidatos a bolsa de estudo, sendo constituída por 02 (dois) representantes da Instituição, 02 (dois) representantes do Diretório Central dos Estudantes–DCE e por 01 (um) Assistente Social.

§ 2º À Comissão de Fiscalização cabe a verificação do cumprimento dos critérios de concessão, obtenção e manutenção de bolsas de estudo dos alunos beneficiados, sendo constituída por 02 (dois) representantes da Instituição, 03 (três) representantes do Diretório Central dos Estudantes – DCE, 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada e 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque.

04. DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS, DOS CADASTROS INCOMPLETOS, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS:

Art. 4º A relação de acadêmicos cujas inscrições foram protocoladas no prazo previsto no Edital será publicada até o dia **08 de março de 2010, (segunda-feira)** no mural do Soae – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante, localizado no Bloco A e no *site* da Unifebe (www.unifebe.edu.br).

Art. 5º A relação de acadêmicos cujo cadastro socioeconômico esteja incompleto, contendo erros ou ausência de documentos, será processada e publicada pela Comissão Técnica de Bolsas de Estudo até o dia **22 de março 2010 (segunda-feira)**, no mural do Soae – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante localizado no Bloco A e no *site* da Unifebe (www.unifebe.edu.br).

Parágrafo único. Os acadêmicos que tenham concluído todo o processo de inscrição e cujo nome conste na relação referida neste artigo terão até o dia **26 de março de 2009 (sexta-feira)**, sob pena de desclassificação, para protocolar recurso administrativo por escrito, justificar erros ou inconsistências no cadastro socioeconômico e apresentar a documentação faltante junto ao Soae – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante, impreterivelmente.

05. DAS DENÚNCIAS:

Art. 6º A partir do dia **08 de março de 2010 (segunda-feira)**, quando for publicada a relação de acadêmicos com as inscrições homologadas, as Comissões poderão receber denúncias de irregularidades como falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e seleção dos alunos beneficiados, até o dia **26 de março de 2010 (sexta-feira)**. As denúncias deverão ser registradas junto ao Soae – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante no horário de atendimento, ou por meio do e-mail denuncia170@unifebe.edu.br.

§ 1º A Comissão Técnica, referida no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 281/05, verificando fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo aluno candidato a um dos benefícios, encaminhará cópia do processo interno à Comissão de Fiscalização referida no artigo 4º da Lei Complementar nº 281/05, que, após confirmar a veracidade dos fatos, remeterá ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis.

§ 2º Ficando constatado pelas Comissões que o candidato fraudou documento, omitiu informação ou prestou informações inidôneas, o mesmo poderá, a juízo das Comissões, ser excluído da classificação ou do benefício a qualquer tempo, além de estar sujeito a processo crime como incurso nas sanções do artigo 298 do Código Penal.

§ 3º O aluno, beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas nesta Lei Complementar, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

06. DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 7º Ficam automaticamente excluídos do processo de seleção os seguintes candidatos:

- a) Os candidatos inseridos no § 7º do artigo 1º do presente Edital;
- b) Os candidatos com curso de graduação superior, salvo os de licenciatura curta;
- c) Os acadêmicos que tenham reprovado em mais de uma disciplina por motivo de notas no semestre anterior;
- d) Os acadêmicos que tenham reprovado em qualquer disciplina no semestre anterior, por motivo de falta;
- e) Os acadêmicos que em processos seletivos anteriores já houverem sido enquadrados no disposto no artigo 6º e seus parágrafos.
- f) Os acadêmicos não regulares, os acadêmicos de cursos sequenciais e os que recebem auxílio financeiro em forma de bolsas de estudo de empresas ou prefeituras também estão automaticamente excluídos do processo de seleção.

07. DO RESULTADO FINAL E DOS DEVERES DOS ALUNOS CONTEMPLADOS:

Art. 8º Até o dia **06 de abril de 2010 (terça-feira)** será divulgado o resultado final do processo seletivo no mural do Soae – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante, no *site* da Unifebe (www.unifebe.edu.br), e no *site* da Secretaria de Estado da Educação. A publicação em jornal de circulação local, conforme prevê a Lei Complementar Estadual 281/05 em seu artigo 3º § 2º, somente será efetuada quando o recurso referente à primeira parcela da bolsa de estudo for disponibilizada à IES pelo Governo do Estado e, repassada efetivamente aos acadêmicos contemplados. Cumpre ressaltar ainda que a concessão e o pagamento da bolsa de estudo ficarão condicionados ao efetivo recebimento de cada parcela dos recursos do Governo do Estado pela FEBE.

§ 1º A obtenção ou renovação do benefício pelo aluno ficará vinculada à sua participação em programas e projetos sociais e de extensão (Anexo ao Edital), propostos pelo Centro Universitário de Brusque - Unifebe em seus projetos de extensão aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, comprovando 20 (vinte) horas semestrais de atividades.

§ 2º Para comprovação das 20 (vinte) horas semestrais de atividades, os acadêmicos deverão proceder da seguinte forma:

I - Os acadêmicos que aderirem aos Projetos Sociais e de Extensão: **Escola Aberta à Cultura e Cidadania; Escolas Ativas e Bem-Informadas; A Universidade e a Terceira Idade Compartilhando Saberes e; Pedágio Parceria – A Unifebe com você;** deverão entregar junto ao Soae os seguintes documentos nos prazos abaixo estipulados:

a) **Termo de Adesão – Instituição:** entregar entre os dias **19 e 20 de abril de 2010** ou quando a primeira parcela da bolsa de estudo for liberada;

- b) **1ª Declaração de 10 horas de atividades:** entregar entre os dias **10 e 11 de maio de 2010** ou quando a segunda parcela da bolsa de estudo for liberada;
- c) **2ª Declaração de 10 horas de atividades:** entregar entre os dias **14 e 15 de junho de 2010** ou quando a terceira parcela da bolsa de estudo for liberada;
- d) **Avaliação do Projeto Social e de Extensão:** entregar entre os dias **14 e 15 de junho de 2010** ou quando a terceira parcela da bolsa de estudo for liberada.

II - Os acadêmicos que aderirem ao Projeto Social e de Extensão: **A solidariedade está no sangue;** deverão entregar junto ao Soae os seguintes documentos nos prazos abaixo estipulados:

- a) **1ª Doação de sangue:** entregar entre os dias **19 e 20 de abril de 2010** ou quando a primeira parcela da bolsa de estudo for liberada;
- b) **2ª Doação de sangue:** entregar entre os dias **10 e 11 de maio de 2010** ou quando a segunda parcela da bolsa de estudo for liberada;
- c) **3ª Doação de sangue :** entregar entre os dias **14 e 15 de junho de 2010** ou quando a terceira parcela da bolsa de estudo for liberada;
- d) **Avaliação do Projeto Social e de Extensão:** entregar entre os dias **14 e 15 de junho de 2010** ou quando a terceira parcela da bolsa de estudo for liberada.

III - Os acadêmicos que aderirem aos Projetos Sociais e de Extensão: **Unifebe em sábados de lazer e Operação Alerta Vermelho;** deverão entregar junto ao Soae os seguintes documentos nos prazos abaixo estipulados:

- a) **Avaliação do Projeto Social e de Extensão:** entregar entre os dias **14 e 15 de junho de 2010** ou quando a terceira parcela da bolsa de estudo for liberada.

§ 3º Sendo beneficiado com pelo menos uma parcela da bolsa de estudo do Art.170, é obrigatória a comprovação da realização de 20 horas semestrais de atividades em algum dos projetos sociais oferecidos pela Instituição.

§ 4º O aluno classificado, que estiver cursando entre a segunda e a antepenúltima fase do curso de graduação, poderá ainda optar por sua participação em **Projeto de Iniciação Científica (Bolsa de Iniciação Científica)**. Após o término do presente processo seletivo, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão publicará Edital para Bolsa de Iniciação Científica, especificando carga horária, tempo de duração e demais exigências.

§ 5º O aluno beneficiado que incorrer no disposto no § 2º do artigo 6º ou, que não assinar o recibo de entrega da bolsa de estudo no prazo estipulado, perderá a parcela em aberto em favor de outro selecionado na ordem de classificação, bem como ficará automaticamente excluído das próximas parcelas.

§ 6º O aviso do pagamento das parcelas será divulgado com antecedência no mural do Soae – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante e, no *site* da Unifebe (www.unifebe.edu.br).

§ 7º Os valores eventualmente ressarcidos à FEBE deverão ser utilizados por outro aluno já qualificado no processo de seleção.

08. DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CARÊNCIA ECONÔMICA:

Art. 9º O cálculo do percentual do índice de carência econômica que corresponderá ao valor da bolsa de estudo do candidato será definido de acordo com o grau de carência do aluno e, em especial, ao atendimento do disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05 e suas subseqüentes alterações.

§ 1º O grau de carência do candidato é calculado por meio de uma fórmula matemática, cuja formatação é por sua vez alimentada com as informações declaradas pelo candidato no cadastro de inscrição (via internet) e, verificada mediante documentos comprobatórios exigidos no artigo 2º deste Edital. Para a obtenção do índice de carência do candidato aplicar-se-á a seguinte fórmula matemática:

$$\text{IC} = \frac{(\text{FI} * \text{RT} * \text{M} * \text{DC} * \text{P} * \text{PT} * \text{DS} * \text{EM} * \text{CM})}{(\text{GF} + \text{TB} + \text{SE})}$$

Legenda:

IC = Índice de carência;

FI = FIES – Financiamento Estudantil (sim = 1; não = 0,8);

RT = Renda total (Considera-se como renda total, o somatório de todos os ganhos do grupo familiar, sejam salários fixos ou variáveis, ganhos informais, aluguéis de imóveis e valores referentes aos rendimentos de poupança e/ou aplicações financeiras. O valor a ser informado no cadastro sócio-econômico deverá ser o da renda bruta, inclusive horas-extras, comissões, gratificações, adicionais, vale alimentação, dentre outras rendas. Os valores obtidos com renda agregada também serão somados ao valor da renda total);

M = Moradia (própria/emprestada/dos pais = 1; financiada = 0,8; alugada = 0,7);

DC = Doença crônica (sim = 0,8; não = 1);

P = Instituição de Ensino Superior paga (candidato = 1; além do candidato = 0,8);

PT = Pagamento transporte (coletivo/fretado = 0,8; motocicleta = 0,9; a pé / bicicleta / carona / carro próprio ou família = 1,0; coletivo/gratuito = 1,0);

DS = Desemprego (sim = 0,8; não = 1);

EM= Ensino médio (escola pública = 0,9; escola privada = 1; mista = 0,95);

CM= Condições de moradia (com pais / cônjuge = 1; com parentes = 0,9; com amigos / sozinho=0,8);

GF = Grupo familiar (Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia e que dependem ainda que não possuam laços de parentesco. O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas não caracteriza independência econômica do candidato);

TB= Total de bens (de R\$0,00 até R\$10.000,00 = 1; de R\$ 10.001,00 a R\$30.000,00 = 0,9; de R\$ 30.001,00 a R\$60.000,00 = 0,7; de R\$ 60.001,00 a R\$150.000,00 = 0,6; acima de R\$150.001,00 = 0,1);

SE= Situação especial (deficiente físico = 1; sem deficiência física = 0).

§ 2º Os candidatos que atenderem a todas as exigências da Lei Complementar Estadual nº 281/05 e suas subsequentes alterações e, que não estiverem enquadrados no artigo 6º e artigo 7º deste Edital, poderão receber bolsa de estudo de acordo com seu índice de carência, sendo a aferição verificada do menor índice para o maior índice.

§ 3º O percentual da bolsa de estudo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade devida pelo estudante, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 281/05 e suas subsequentes alterações.

§ 4º O número de acadêmicos contemplados ficará submetido à disponibilidade de recursos financeiros estipulados em convênio celebrado entre a Secretaria do Estado da Educação e a Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

§ 5º Os candidatos que estiverem em concordância com as exigências da Lei e deste Edital e, cujos nomes não tenham sido incluídos na relação final, ficarão em uma lista de espera, obedecendo seu índice de carência, e poderão ser incluídos e contemplados assim que algum aluno desistir ou tiver sua bolsa de estudo indeferida, conforme disposto no artigo 6º § 2º deste Edital. Os acadêmicos da lista de espera, poderão ainda participar do processo seletivo para Bolsa de Iniciação Científica do artigo 170.

§ 6º O valor da bolsa de estudo não incide sobre a mensalidade relativa à matrícula.

Art. 10. O acadêmico economicamente carente e que for portador de deficiência física ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá bolsa de estudo para o pagamento integral das mensalidades, conforme disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 281/05.

09. DOS ALUNOS DOS CURSOS DE TECNOLOGIA:

Art. 11. Os estudantes dos Cursos de Tecnologia em Gestão Empresarial de Brusque/SC e Nova Trento/SC, Tecnologia em Logística Empresarial, Tecnologia em Gestão Comercial e Tecnologia em Negócios Imobiliários, cujas matrículas são efetuadas em períodos diferenciados, poderão efetuar

o cadastro sócio-econômico e participar normalmente do processo seletivo para bolsa de estudo. Em sendo classificado, a concessão do benefício ao aluno ficará condicionada à renovação da matrícula dentro do prazo estipulado.

Art. 12. Os estudantes do curso de **Tecnologia em Gestão Empresarial de São João Batista/SC**, cujas matrículas serão efetuadas em abril de 2010, poderão efetuar o cadastro socioeconômico e participar normalmente do processo seletivo para bolsa de estudo. Em sendo classificado, o percentual da bolsa de estudo do candidato será calculado com base nas mensalidades dos meses de novembro e dezembro de 2009 e, janeiro, fevereiro e março de 2010, referentes ao 1º Semestre Letivo do curso. O procedimento se fará excepcionalmente dessa forma em razão de as matrículas para o 1º Semestre Letivo acontecerem somente após a publicação da relação final dos candidatos classificados.

10. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS:

Art. 13. As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento do presente Edital poderão ser obtidas no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – Soae, campus Santa Terezinha, no 1º Piso do Bloco A, Sala nº 2, pelo telefone: (47) 3211-7235 ou e-mail: soae@unifebe.edu.br.

Art. 14. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas neste Edital ou durante o processo de seleção de candidatos serão resolvidos pela Comissão Técnica e pela Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo constituídas na forma da Lei Complementar Estadual nº 281/05.

Brusque/SC, 10 de fevereiro de 2010.

Profª Heloisa Maria Wichern Zunino

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão



Centro Universitário de Brusque – Unifebe
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX

Edital Proppex nº 01/2010

Seleção de Candidatos - Bolsas de Estudo para o 1º Semestre Letivo de 2010
Artigo 170 da Constituição Estadual

ANEXO

DOS PROJETOS SOCIAIS:

Conforme Edital Proppex 01/2010, em seu artigo 1º § 6º, a adesão aos projetos sociais deverá ser efetuada juntamente com o cadastro socioeconômico, via internet. No cadastro socioeconômico haverá um campo específico para o acadêmico informar o projeto social onde deseja realizar as 20 (vinte) horas de atividades. A seguir a relação com o detalhamento de cada projeto social:

I - UNIFEBE EM SÁBADOS DE LAZER: tem como objetivo promover uma maior interação entre a Unifebe e a comunidade, proporcionando aos participantes, atividades de lazer, práticas desportivas a fim de enfatizar a importância do lazer, esporte e dos cuidados com a saúde. As atividades serão realizadas sempre aos sábados no período matutino ou no período vespertino. **Máximo de 30 acadêmicos.**

II - OPERAÇÃO ALERTA VERMELHO: tem como objetivo possibilitar por meio de ações voluntárias a prevenção e orientação da comunidade Brusquense dos riscos de incêndio existentes nas residências, prevenindo danos ao patrimônio e principalmente à vida humana. O projeto é desenvolvido em parceria com o Corpo de Bombeiros de Brusque e, as atividades são realizadas sempre em sábados alternados, no período vespertino. **Máximo de 50 acadêmicos.**

III - ESCOLA ABERTA À CULTURA E CIDADANIA: o objetivo é possibilitar que a escola se constitua, (também nos finais de semana), em espaço de cultura, lazer, esporte e cidadania, para a comunidade interna e externa. Serão desenvolvidas atividades de educação, esportes, cultura (música, teatro, coral, etc.), saúde, educação ambiental, trabalho, artesanato, entre outras. Todas as atividades serão realizadas no Colégio João XXIII, aos sábados no período matutino e vespertino e aos domingos no período matutino. O acadêmico poderá escolher apenas um período para realizar as atividades, desde que esteja de acordo com a coordenação do projeto. **Máximo de 10 acadêmicos.**

IV – ESCOLAS ATIVAS E BEM INFORMADAS: o objetivo é informar os alunos do Ensino Médio, sobre as Bolsas de Estudo Art.170 e o Financiamento Estudantil, que auxiliam no pagamento das mensalidades no ensino superior. Para completar as 20 horas exigidas, os alunos desempenharão atividades em Escolas, em que se sinta capacitado para realizar. Caberá ao acadêmico negociar com o responsável pela escola, o horário e dia de realização das atividades. Apenas as escolas listadas a seguir fazem parte deste projeto:

Escolas / Nº de acadêmicos:

- a) Escola E. São João Batista (**São João Batista**): **15 acadêmicos**;
- b) Escola E. Patrício Teixeira Brasil (**São João Batista**): **10 acadêmicos**;
- c) Escola E. Francisco João Valle (**Nova Trento**): **10 acadêmicos**;
- d) Escola E. Francisco Mazzolla (**Nova Trento**): **05 acadêmicos** (preferência na área de informática);
- e) Escola E. Dep. Valério Gomes (**Tijucas**): **10 acadêmicos**;
- f) Escola E. Manuel Vicente Gomes (**Major Gercino**): **06 acadêmicos**;
- g) Escola E. Araújo Brusque (**Brusque**): **10 acadêmicos**;
- h) Escola E. Feliciano Pires (**Brusque**): **10 acadêmicos**;
- i) Escola E. Santa Terezinha (**Brusque**): **04 acadêmicos**;

V – A UNIVERSIDADE E A TERCEIRA IDADE COMPARTILHANDO SABERES: tem como objetivo amenizar os problemas da terceira idade por meio da promoção de momentos de lazer, descontração, integração e informação, buscando integrar o idoso ao meio social. As atividades podem ser sugeridas pelos alunos, bem como solicitadas pelo grupo a ser trabalhado. Caberá ao acadêmico negociar com o responsável pela entidade, o horário e dia de realização das atividades. Apenas as entidades listadas a seguir fazem parte deste projeto:

- a) Asilo de Azambuja: **05 acadêmicas**;
- b) Casa de Repouso Dilony ou Casa Geriátrica de Repouso - CAGERE: **08 acadêmicos**;

VI – A SOLIDARIEDADE ESTÁ NO SANGUE: os alunos que aderirem a esse projeto terão que participar obrigatoriamente de uma **Palestra** que será realizada no Auditório da Unifebe, em dia e horário a ser divulgado. Às 20 horas de atividade serão complementadas com apresentação de **3 comprovantes de doação de sangue**. A doação pode ser de qualquer pessoa, obedecendo apenas o período, que deverá ser dentro do semestre em que o acadêmico for contemplado. **Máximo de 150 acadêmicos.**

VII – PEDÁGIO PARCERIA – A UNIFEBE COM VOCÊ: tem como objetivo contribuir com ações voltadas ao desenvolvimento social da comunidade local e regional. As atividades não são apenas de pedágio, mas diversas outras atividades solicitadas pela instituição. A seguir a relação das instituições:

Entidades Cadastradas / Nº de acadêmicos:

- a) Associação Beneficente Razão de Viver (**Balneário Camboriú**): **15 acadêmicos**
- b) Apae (**Brusque**): **10 acadêmicos**;
- c) Apae (**Canelinha**): **10 acadêmicos**;

- d) Apae (**Guabiruba**): **05 acadêmicos;**
- e) Apae (**Nova Trento**): **25 acadêmicos;**
- f) Apae (**São João Batista**): **20 acadêmicos;**
- g) Apae (**Tijucas**): **05 acadêmicos;**
- h) Escola Charlotte (**Brusque**): **15 acadêmicos;**
- i) Lar Menino Deus (**Brusque**): **15 acadêmicos;**
- j) Parque Dom Bosco (**Itajaí**): **20 acadêmicos;**
- k) Rede Feminina De Combate Ao Câncer (**Brusque**): **05 acadêmicos**
- l) Rede Feminina De Combate Ao Câncer (**São João Batista**): **25 acadêmicos**

Após a confirmação do acadêmico e adesão a um dos projetos sociais no cadastro via internet, o sistema irá gerar o Termo de Adesão do Projeto Social que deverá ser impresso, assinado e entregue pelo acadêmico, junto com as cópias dos demais documentos, listados no artigo 2º, em seus parágrafos I, II, III, IV e V.

Brusque/SC, 10 de fevereiro de 2010.

Profª Heloisa Maria Wichern Zunino

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão